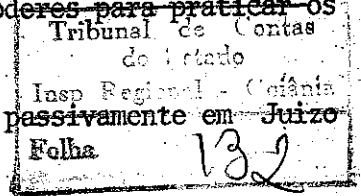


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo dos demais poderes e observado o previsto no artigo 8º, o Diretor Gerente terá ~~poderes para praticar os seguintes atos:~~



- a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) contratar com bancos e outras instituições financeiras para abertura de créditos;
- c) celebrar quaisquer contratos, incluindo contratos de locação de bens imóveis, estipulando os direitos e obrigações da Sociedade e assinando os instrumentos correspondentes; e
- d) outorgar, em nome da Sociedade, procurações judiciais ou extra-judiciais, conforme aprovado pelos quotistas, nos termos do caput do artigo 8º.

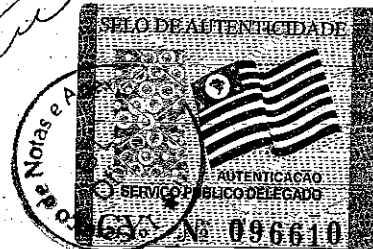
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cheques e saques de fundos da Sociedade poderão ser assinados:

- a) individualmente pelo Diretor Gerente ou por outro Diretor quotista habilitado para tanto por procuração, nos termos do caput do artigo 8º;
- b) por 2 (dois) procuradores habilitados em qualquer outro caso.

CAPÍTULO VIII

Continuação da Sociedade

Artigo 10 - A Sociedade não se dissolverá com a retirada ou o afastamento por morte ou incapacidade de qualquer quotista, mas continuará com os quotistas remanescentes, os quais adquirirão, na proporção das quotas possuídas, as quotas do quotista que se retire ou se afaste por morte ou incapacidade legal, pelo valor contábil das mesmas, conforme estabelecido em Balanço Geral levantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da retirada, do falecimento ou declaração de incapacidade.



**4º CARTÓRIO DE NOTAS**  
JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA - Oficial Público  
RECONHEÇO a 5 firma de empresário rodruigo  
claus  
dois ff  
E. J. Campos 10 / 02 / 91  
Rua tantº da verdade  
Município de Goiania

*[Handwritten signatures and scribbles]*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ao sócio quotista ou aos seus herdeiros ou sucessores legalmente habilitados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será facultado aos herdeiros o direito à continuação na Sociedade com todos os direitos do quotista falecido ou legalmente incapaz.

Tribunal de Contas do Estado
Insp. Regional - Goiânia
Folha 133

### CAPÍTULO IX

#### Exercício Social e Balanço

Artigo 11 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data, um balanço e demonstração da conta de lucros e perdas serão preparados. Os lucros sociais terão o destino que lhes for dado pela maioria dos sócios quotistas nos termos do caput do artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá preparar a qualquer tempo balanços especiais para fins de verificação de resultados e distribuição de lucros, se assim for desejado.

### CAPÍTULO X

#### Alterações

Artigo 12 - Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação da maioria dos sócios quotistas nos termos do caput do artigo 8º.



### CAPÍTULO XI

#### Liquidação

Artigo 13 - No caso de liquidação da Sociedade os quotistas representando a maioria nomearão um liquidante, que procederá à liquidação, observadas as disposições aplicáveis da lei.

AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO  
1º SERVIÇO DE NOTAS - BARRUELI - SP.

JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA - Oficial Maior

RECONHEÇO a firma do lado

do outro lado

S. J. Campos, 19/02/1997

da verdade

Salvo Pagos por Verbo

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 14 - A Sociedade será regida pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e subsidiada pelas disposições aplicáveis da legislação complementar.

Tribunal de Contas  
do Estado  
Insp. Regional - Grajaú  
Folha 134

CAPÍTULO XIII

Disposições Transitórias

Artigo 15 - Neste ato, resolvem os quotistas eleger o SR. HERMINIO LEBTE CIDADE, acima qualificado, para o cargo de DIRETOR GERAL.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas exigidas por lei.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*  
Herminio Lehte Cidade

*[Handwritten signature]*  
Waldir José Nogueira

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Marcos Rodrigues  
**AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO**  
1º SERVIÇO DE NOTAS - BARUERI - SP

*[Handwritten signature]*  
NELSON GUARALDO  
*[Handwritten signature]*  
1981 - 2000 SP

Os sócios declaram que não estão incorridos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas exigidas por lei.

São José dos Campos, 01 de Outubro de 1991.

Livro de Contas do Estado Insp. Registral - Cálculo Folha 135
--

*Hermínio Leite Cidade*  
 Hermínio Leite Cidade

*Waldir José Nobre*  
 Waldir José Nobre

*Marcos Rodrigues Chiste*  
 Marcos Rodrigues Chiste

TESTEMUNHAS:

*Fátima A. Domiciano*  
 Fátima A. Domiciano

*José Otávio Rola*  
 José Otávio Rola

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
 171.258/91-5

*Jenny Rebelo Lopes*  
 JENNY REBELO LOPES  
 SECRETARIA GERAL

conta de lucros e perdas serão preparados. Os lucros sociais terão o destino que lhes for dado pela maioria dos sócios quotistas nos termos do caput do artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá preparar a qualquer tempo balanços especiais para fins de verificação de resultados e distribuição de lucros, se assim for desejado.

## CAPÍTULO X

### Alterações

Artigo 12º - Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação da maioria dos sócios quotistas nos termos do caput do artigo 8º.

## CAPÍTULO XI

### Liquidação

Artigo 13º - No caso de liquidação da Sociedade os quotistas representando a maioria nomearão um liquidante, que procederá a liquidação, observadas as disposições aplicáveis da lei.

## CAPÍTULO XII

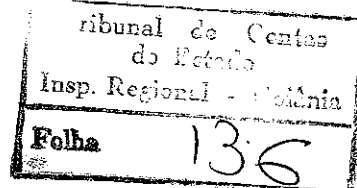
### Disposições Gerais

Artigo 14º - A Sociedade será regida pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e subsidiada pelas disposições aplicáveis da legislação complementar.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Transitórias

Artigo 15º - Neste ato, resolvem os quotistas eleger o Sr. Hermí nio Leite Cidade, acima qualificado, para o cargo de DIRETOR GERENTE.

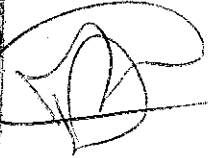


cidade e assinando os instrumentos correspondentes; e:

- d) Outorgar, em nome da Sociedade, procurações judiciais ou extra-judiciais, conforme aprovado pelos quotistas, nos termos do caput do artigo 8º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- Os cheques e saques de fundos da Sociedade poderão ser assinados:

- a) Individualmente pelo diretor Gerente ou por outro Diretor quotista habilitado para tanto por procuração, nos termos do caput do artigo 8º;
- b) Por 2 (dois) procuradores habilitados em qualquer outro caso.

de Contas	
Insp. Geral - Contábil	
Folha	137

## CAPÍTULO VIII

### Continuação da Sociedade

**Artigo 10º** - A Sociedade se dissolverá com a retirada ou afastamento por morte ou incapacidade de qualquer quotista, mas continuará com os quotistas remanescentes, os quais adquirirão, na proporção das quotas do quotista que se retire ou se afaste por morte ou incapacidade legal, pelo valor contábil das mesmas, conforme estabelecido em Balanço Geral levantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da retirada, do falecimento ou declaração de incapacidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento ao sócio quotista ou aos seus herdeiros ou sucessores legalmente habilitados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- Será facultado ao herdeiro o direito à continuação da Sociedade com todos os direitos do quotista falecido ou legalmente incapaz.

## CAPÍTULO IX

### Exercício Social e Balanço

**Artigo 11º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data, um balanço e demonstração da

- f) Concessão de empréstimos, avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros;
- g) Contratação de empréstimos e abertura de contas bancárias bem assim a nomeação de procuradores para assinaturas de cheques e saque de fundos;
- h) Aplicação de fundos da Sociedade em títulos ou depósitos a prazo fixo, em operação de bolsa ou outra operação de risco sem garantia de resgate líquido e certo;
- i) Nomeação de procuradores "ad negotia" ou "ad iudicia";
- j) Designação do Diretor Gerente e de Diretores adicionais, bem como fixação dos respectivos poderes e funções;
- k) Distribuição de lucros e dividendos;
- l) Aprovação de despesas acima dos limites fixados de tempos em tempos mediante resolução dos quotistas;
- m) Liquidação da Sociedade; e
- n) Qualquer outro assunto para o qual a lei exija a aprovação dos quotistas.

**CAPÍTULO VII**

**Gerência e Administração**

**Artigo 9º** - A Sociedade será regida e administrada por um Diretor Gerente, podendo os quotistas, todavia, nomear qualquer número adicional de Diretores. Observando o previsto no artigo 8º, o Diretor Gerente terá amplos poderes para gerir e administrar a Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo dos demais poderes e observado o previsto no artigo 8º, o Diretor Gerente terá poderes para praticar os seguintes atos:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) Contratar com bancos e outras instituições financeiras para abertura de créditos;
- c) Celebrar quaisquer contratos, incluindo contratos de locação de bens imóveis, estipulando os direitos e obrigações da So

CAPÍTULO VTransferências e Cessão de Quotas

Tribunal de Contas do Estado
Insp. Regional - Goiânia
Folha 139

Artigo 5º - As quotas não podem ser transferidas, cedidas, oferecidas em garantia ou alienadas de qualquer outra forma, sem prévio consentimento, por escrito, dos demais quotistas, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção das quotas possuídas.

CAPÍTULO VIReunião dos Quotistas

Artigo 6º - As reuniões dos quotistas poderão ser convocadas a qualquer tempo por meio de aviso escrito de um dos quotistas aos demais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvando-se entretanto que será dispensado o aviso prévio se todos os quotistas estiverem presentes na reunião. Serão transcritas em livro próprio as atas de reuniões de quotistas, especificando as resoluções tomadas. As resoluções dos quotistas poderão ainda ser transcritas em outro instrumento público ou particular assinado por todos os quotistas ou seus representantes legais ou procuradores.

Artigo 7º - Cada sócio quotista terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações, independente do número de quotas possuídas. Todas as resoluções serão mediante o voto da maioria dos sócios quotistas presentes.

Artigo 8º - Os seguintes assuntos dependerão de prévia decisão favorável devidamente aprovada em reuniões de quotistas:

- a) Alienação de quaisquer bens fora do âmbito normal dos negócios sociais, bens imóveis em geral, ou de parte substancial de bens do ativo fixo da Sociedade.
- b) Hipoteca, penhor ou caução ou qualquer ônus sobre bens da Sociedade, total ou parcialmente;
- c) Qualquer decisão relativa à incorporação ou fusão da Sociedade;
- d) Pedido de concordata preventiva ou falência da Sociedade;
- e) Aquisição de quotas, ações ou qualquer outra forma de participação em outras sociedades;



**CAPÍTULO II****Duração**

Artigo 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Tribunal de Contas do Paraná	
Insp. Regional - Curitiba	
Folha	140

**CAPÍTULO III****Objetivos Sociais**

Artigo 3º - A Sociedade tem como seus objetivos o comércio e a indústria de produtos eletrônicos, mecânicos, suas partes e componentes e produtos derivados dos mesmos; participação em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; representação de sociedade nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; exportação e importação de materiais, bens ou produtos de qualquer tipo; instalação e montagem dos produtos de sua fabricação própria e representação, e dos seus componentes e acessórios.

**CAPÍTULO IV****Capital Social**

Artigo 4º - O Capital social é de Cr\$ 152.000.000,00 (Cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Hermínio Leite Cidade - 69.360.000 (Sessenta e nove milhões, trezentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 69.360.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros);
- b) Waldir José Nobre - 33.320.000 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 33.320.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros);
- c) Marcos Rodrigues Chiste - 33.320.000 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 33.320.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros);

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância do capital social.

BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CGC/MF Nº 59.454.686/1

JUCESP PROTOCOLO  
432816/91-4

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO



Por este instrumento e na melhor forma de

- 1) **HERMÍNIO LEITE CIDADE** - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Alameda da Paineira, nº 61-C, bairro Três Encostas Patrimônio do Carmo, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1.462.720 SSP-SP e do CPF nº 010.107.868-49.
- 2) **WALDIR JOSÉ NOBRE** - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Alameda das Begônias, nº 185, Alphaville, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.212.185 SSP-SP e do CPF nº 390.813.898-15.
- 3) **MARCOS RODRIGUES CHISTE** - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 22, Condomínio Bosque Imperial, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 4.113.383 SSP-SP e do CPF nº 494.465.338-72.

únicos sócios da BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade estabelecida à Rua Pindamonhangaba, nº 160, Vila Nova Conceição, São José dos Campos, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o nº 35.208.222.528 em sessão de 01/09/88 e última alteração arquivada na JUCESP sob o nº 121.292/91-5 em 08/08/91, resolvem proceder à CONSOLIDAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL, como segue:

"CONTRATO SOCIAL DA  
BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

CAPÍTULO I

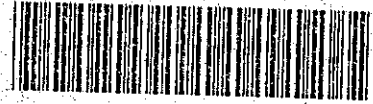
Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - A sociedade operará sob a denominação social de **BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e terá sua sede e foro legal na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Pindamonhangaba, nº 160, Vila Nova Conceição. A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá abrir filiais, fábricas, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional obedecidas as disposições da legislação aplicável.

§ Único - A sociedade mantém os seguintes escritórios de projeto



SINGULAR



Municipal do Contas do Estado  
Insp. Personal e Financ  
Folha 142



BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Os abaixo assinados, WALDIR JOSÉ NOBRE brasileiro, Casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda das Begônias n. 185, Alphaville- Barueri - S. Paulo, portador da cédula de identidade n. 8.212.185 e do CPF 390.813.898-15, e JUAN CARLOS SOSA COYAIAN uruguaio, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. 8.249.678-X e do CPF. 638.934.958-00 residente e domiciliado na Rua Anny, 870 Ap. 122 - São Paulo - Capital únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede na Rua São Paulo 312- 1. andar - Alphaville - Barueri - São Paulo, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob n. 35.208.222.528 em sessão de 01/09/1988 e última alteração arquivada sob n. 58.254/95-0 em sessão de 13/04/95 resolvem de comum acordo, alterar no vamente o contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials on the left side of the document.

CLÁUSULA I -

1º SERVIÇO DE NOTAS DA COMARCA DE BARUERI - SP BEL GERALDO LUPO - Tabelião R. Cristal, 44 - Jd. Castanho AUTENTICAÇÃO

Autógrafo é verdadeiro, cuja reprodução conforme o original contém o selo de autenticidade.

É admitido neste ato, na sociedade, LUIZ CARLOS TRINCA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade CREA-RG. 502.603 e do CPF. 002.362.428-06 residente e domiciliado na Av. Guadalupe n. 111 - 091 São José dos Campos - São Paulo 050 qual declara em cumprimento ao disposto na Portaria DNRC n. 4 de 10/07/80, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que a impede de exercer atividade mercantil.

18 DEZ 1996

Handwritten signatures and stamps at the bottom right.

- CLAUSULA II -



Por deliberação dos sócios quotistas, nesta data, a sociedade transfere do total de quotas liberadas 10% (dez por cento), ou seja, 164.892 (cento e sessenta e quatro mil oitocentas e noventa e duas) quotas para o sócio LUIZ CARLOS TRINTA, ora admitido na sociedade, as quais serão pagas em moeda corrente nacional da seguinte maneira: 70% (setenta por cento) em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 13/05/96 e 30% (trinta por cento) em 3 (três) parcelas anuais, vindo-se a primeira em 13/11/96.

- CLAUSULA IV -

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 Insp. Págio  
 Folha 143

Em face das alterações deliberadas neste instrumento, a cláusula pertinente ao capital social passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ 1.648.919,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais); representado por 1.648.919 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

WALDIR JOSE NOBRE	989.351 quotas	R\$	989.351,00
JUAN CARLOS SOSA COYAIAN	329.784 quotas	R\$	329.784,00
LUIZ CARLOS TRINTA	164.892 quotas	R\$	164.892,00
QUOTAS LIBERADAS	164.892 quotas	R\$	164.892,00
	<u>1.648.919</u>	R\$	<u>1.648.919,00</u>

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios permanece limitada à importância total do capital social.

- CLAUSULA V -

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

1º SERVIÇO DE NOTARIA  
 COMARCA DE BARUERI - SP  
 SEL. GERALDO LUPO - Tabelião  
 R. Cristal, 44 - Jo. Caspargo.  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente carta registrada conforme o original em presença do Sr. J. L.

18 DEZ 1996

- DSO
- José Carlos Sosa Coyaian
- José Luiz
- Rosângela Lupu
- Monex de Silva
- Graciela Maria Lupu Englerth
- Escr. Autorizados
- Geraldo Lupu Junior
- Substituto Designado

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 13 de novembro de 1995



*[Signature]*  
 WALDIR JOSE NOBRE

*[Signature]*  
 JUAN CARLOS SOSA COYAIAN

*[Signature]*  
 LUIZ CARLOS TRINCA

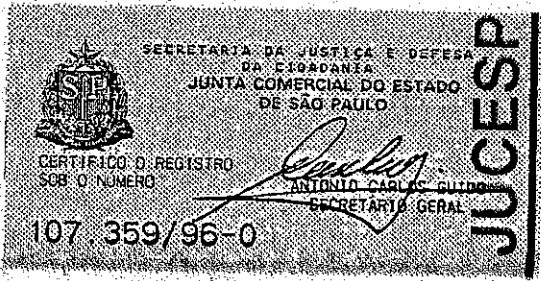
TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
 LAERTES PEREIRA - OAB/SP 71.803

*[Signature]*  
 RODNEY FILIPOVITCH PEREIRA

1º SERVIÇO DE NOTAS DA  
 COMARCA DE BARUERI - SP  
 BEL GERALDO LUPO - Tabelião  
 R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentica a presente minuta por escritura conforme  
 o original e responsável por sua validade.

Data: 18 DEZ 1996  
*[Signature]*  
 ORO  
 1º Tabelião  
 2º Tabelião  
 3º Tabelião  
 4º Tabelião  
 5º Tabelião  
 6º Tabelião  
 7º Tabelião  
 8º Tabelião  
 9º Tabelião  
 10º Tabelião  
 11º Tabelião  
 12º Tabelião  
 13º Tabelião  
 14º Tabelião  
 15º Tabelião  
 16º Tabelião  
 17º Tabelião  
 18º Tabelião  
 19º Tabelião  
 20º Tabelião  
 21º Tabelião  
 22º Tabelião  
 23º Tabelião  
 24º Tabelião  
 25º Tabelião  
 26º Tabelião  
 27º Tabelião  
 28º Tabelião  
 29º Tabelião  
 30º Tabelião  
 31º Tabelião  
 32º Tabelião  
 33º Tabelião  
 34º Tabelião  
 35º Tabelião  
 36º Tabelião  
 37º Tabelião  
 38º Tabelião  
 39º Tabelião  
 40º Tabelião  
 41º Tabelião  
 42º Tabelião  
 43º Tabelião  
 44º Tabelião  
 45º Tabelião  
 46º Tabelião  
 47º Tabelião  
 48º Tabelião  
 49º Tabelião  
 50º Tabelião  
 51º Tabelião  
 52º Tabelião  
 53º Tabelião  
 54º Tabelião  
 55º Tabelião  
 56º Tabelião  
 57º Tabelião  
 58º Tabelião  
 59º Tabelião  
 60º Tabelião  
 61º Tabelião  
 62º Tabelião  
 63º Tabelião  
 64º Tabelião  
 65º Tabelião  
 66º Tabelião  
 67º Tabelião  
 68º Tabelião  
 69º Tabelião  
 70º Tabelião  
 71º Tabelião  
 72º Tabelião  
 73º Tabelião  
 74º Tabelião  
 75º Tabelião  
 76º Tabelião  
 77º Tabelião  
 78º Tabelião  
 79º Tabelião  
 80º Tabelião  
 81º Tabelião  
 82º Tabelião  
 83º Tabelião  
 84º Tabelião  
 85º Tabelião  
 86º Tabelião  
 87º Tabelião  
 88º Tabelião  
 89º Tabelião  
 90º Tabelião  
 91º Tabelião  
 92º Tabelião  
 93º Tabelião  
 94º Tabelião  
 95º Tabelião  
 96º Tabelião  
 97º Tabelião  
 98º Tabelião  
 99º Tabelião  
 100º Tabelião



*[Handwritten mark]*

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
55.464.828/000-33

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
CATEGORIA

TIPO DE JURISDIÇÃO  
02 SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CNPJ DO RESPONSÁVEL  
-94455888-72  
NOME DO RESP.  
0811301 - BARUERI

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DEMONSTRAÇÃO COMERCIAL  
BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA

CORRADOR  
R. SÃO PAULO  
NÚMERO  
312  
C. MUNICÍPIO  
BARUERI

CEA  
06465-130  
CIDADE/DISTRITO  
ALPHAVILLE  
MUNICÍPIO  
BARUERI

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA  
FABR. MAQ. APAR. EQUIP. SIST. ELET. DE AUTOM.

Tribunal de Contas  
do Estado  
Insp. Regional - Sorocaba  
Folha 145

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do sistema  
padronizado do CGC

SERVIÇO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI - SP  
BEL GERALDO LUPO - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutível conforme  
o original a mim apresentado do que dou fé.  
Barueri de 26 JUN. 1997 de 19



052 Guia Nº 198  
Válida Somente com o selo de autenticidade  
 Medyr da Silva Lupo  
 Rosângela Ap. Lupo Nascimento  
 Ivonete da Silva  
 Cristina Maria Lupo Englerth  
- Escr. Autorizados  
 Geraldo Lupo Junior  
- Substit. Legitimado



# Prefeitura Municipal de Barueri - SP

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE FINANÇAS  
Departamento de Arrecadação  
Subdiretoria de Fiscalização da Receita

SERVIÇO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI - SP  
BEL GERALDO LUPO - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado do que dou fé.  
Barueri, 07 JUL 1997 de 19

### AVISO IMPORTANTE:

Poderá ser solicitada a retificação dos termos desta certidão, desde que constatados erros cometidos pela repartição, no prazo 10 (dez) dias contadas da data de recebimento dessa

Guia Nº 02  
Válida somente com o selo de autenticidade  
 Nedyr da Silva Lupo  
 Rosângela Ap. Lupo Nascimento  
 Ivonete da Silva  
 Cristina Maria Lupo Englerth  
Geraldo Lupo Junior  
Substituto Designado

Certidão nº 015/97

### IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

Tribunal do Estado de São Paulo  
Insp. Regional de Barueri  
Folha 146

Nome: BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: RUA SÃO PAULO, 312 - 1ª ANDAR - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Atividade: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Inscrição nº 5-07.720-5

Data de Início: 27/06/90

### TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS MOBILIÁRIAS. \*\*\*\*\*  
CERTIDÃO VALIDA POR NOVENTA DIAS. \*\*\*\*\*

Certifico, de Ordem do Senhor Assessor de Finanças, a pedido da parte interessada, e a vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, não existe em aberto nesta Prefeitura, debito, com relação aos tributos e periodos acima indicados.

Certifico outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município na cobrança de debito que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e periodos referidos nesta certidão.

Barueri, 27 de Junho de 1997

Ronaldo da Silva Souza  
(Divisão Fiscalização)

  
Dejal B. de Abreu  
Sub-Diretor Fiscalização  
Prefeitura Municipal de Barueri

Rua do Paço, 08 Fone: 7298-3311 - Fax: 7298-3311- R. 131 CEP 06401-090 - Barueri - SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT/14  
 Rua José Cianciarullo, 200 - 2º and. (fone : 011 - 701 0393)

**CERTIDÃO Nº 1 406/97**

Tribunal de Contas  
 do Estado de São Paulo  
 Insp. Fiscal nº 142  
 Folha 142

À VISTA DO REQUERIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES  
 CONSTANTES DO EXP. DRT/14- CRA-S-1-1 483/97

EM NOME DE :  
**BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

ESTABELECIMENTO/RESIDENTE  
 RUA SÃO PAULO-312-1º ANDAR- ALPHAVILLE- BARUERI- SP.

<b>INSC. ESTADUAL</b> 206.058.953.115	<b>CAE</b> 46.330	<b>C.G.C.</b> 59.454.686/0001-33	<b>RG</b> X-X-X-X-X-X-X-X
--	----------------------	-------------------------------------	------------------------------

**RAMO DE ATIVIDADE**  
 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS POR TERCEIROS

**CERTIFICO:**  
 Que não constam débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS para a Inscrição Estadual supra, inscrito para cobrança executiva até a data de 08/07/97.

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

- 1) A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados.
- 2) Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3) A taxa de fiscalização e serviços diversos devida foi recolhida nos termos da legislação.

DRT/14 - CRA-S-1 OSASCO, 14 DE JULHO DE 1997.

EMITIDO POR

(Assinatura, nome, cargo e RG)

RESPONSÁVEL

(Assinatura, nome, cargo e RG)

*Elizabete Alves de Oliveira*  
 CHEFE DE SEÇÃO SUBST.  
 R.G.: 18.282.831-1

• SERVIÇO DE NOTAS DA  
 COMARCA DE BARUERI - SP  
 BEL GERALDO LUPO - Tabelião  
 R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
 o original a mim apresentado do que dou fé.

Barueri, 18 JUL 1997 de 19

*M. Lupo*  
 Guia Nº 133  
 Válida somente com o selo de autenticidade

- Nedyr da Silva Lupo
- Rosângela Ap. Lupo Nascimento
- Ivone de Silva
- Cristina Maria Lupo Englerth  
 Escr. Autorizados
- Geraldo Lupo Junior  
 Substituto Designado







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

№ E-  
0752198

**CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS**  
**PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA**

(ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 59.454.686/0001-33  
BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
R. SAO PAULO 812-1 ANDAR ALPHAVILLE  
CEP: 06465-130 BARUERI-SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL,  
APROVADO PELA LEI NUMERO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, ESTE DOCU-  
MENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO  
COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRI-  
BUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E  
CONTRIBUICOES FEDERAIS ABAIXO INDICADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ESTA SUS-  
PENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN.

**IMPUGNACAO/RECURSO ADMINISTRATIVO:**  
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, PIS/PASEP, FONTE  
LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA/MEDIDA CAUTELAR  
COFINS

VALIDADE ATE 19/09/97 - EMITIDA EM 19/03/97

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO  
EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO E ASSINATURA  
SRF - RJ  
ARF/Barueri, 19/03/97  
RECEITA FEDERAL  
OLYMPIA RIBEIRO COSTA  
Apo. 1022.038-6

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVICO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI-SP  
CÉCARDO LUPO - Tabelião

Modelo III/IV - Aprovado por IN da SRF



Autenticado conforme  
reprografia de que dou-te.  
MAR 1997

052 Guia Nº 58  
Válida somente com o selo de autenticidade  
Nedyr da Silva Lupo  
Rosângela Ap. Lupo Nascimento

Tribunal de Recurso  
Insp. Regional



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL - OSASCO

Tribunal de Contas  
de São Paulo  
Insp. Regional - 1ª Região  
Folha 149

REQUERIMENTO Nº  
00464/97  
CERTIDÃO Nº  
00423/97

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

59.454.686/0001-93

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

\*\*\*\*\*

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SERVIÇO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI, SP  
Geraido Lupo - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
Autenticado em 21 JUL 1997  
Barueri de 19

OSASCO, 19 DE MARÇO DE 1997  
*[Handwritten signatures]*



- Válida somente com o selo de autenticidade
- Nedyr da Silva Lupo
  - Rosângela Ap. Lupo Nascimento
  - Ivonete da Silva
  - Cristina Maria Lupo Englerth

Escr. Autorizadas  
 Geraido Lupo Junior  
NICOLA BAZANELLI  
Procurador Seccional da Faz. Nac./OSASCO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO**

1 - Nome  
B r a s c o n t r o l I n d ú s t r i a e C o m é r c i o L t d a

CGC/CPF 15 91 45 41 68 60 00 13 31 RG

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:  
 5 anos       10 anos       20 anos       acima de 20 anos

3 - Opções:      Prazo para entrega da Certidão  
 A - Processos em Andamento      05 Dias  
 B - Inventário/Arrolamento/Testamento      05 Dias  
 C - Falência/Concordata      05 Dias  
 D - Processos Extintos e em Andamento      10 Dias

**E FAZ. FEDERAL**

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até  
**NADA CONSTA** nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

**10 JUL 1997**  
*Ruth Ferreira de S. Nazimov*  
 Escriventa - Chefe  
 Matr. 800.249

Pesquisador *[Assinatura]*

São Paulo, **11 JUL 1997**

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até  
 contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

**SERVIÇO DE NOTAS DA**  
**COMARCA DE BARUERI - SP**  
**DR. GERALDO LUPO - Tabelião**  
 R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
**ATENTIFICAÇÃO**

Tribunal de Contas do Estado  
 Insp. Regional - Curitiba  
 Folha **150**

Apresento a presente cópia autográfica conforme original a mim apresentado.

Barueri, **16 JUL 1997**

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR DA COM. DE BARUERI**

- Válida Somente com o selo de autenticidade
- Nedyr de Oliveira
  - Rosângela de Lupo Nascimento
  - Ivonete de Silva
  - Cristina Maria Lupo Englerth  
Escr. Autorizadas
  - Geraldo Lupo Junior  
Substituto Designado

OBS: a pesquisa exclui o município de Carapicuíba a partir de 11/83 e de Jandira a partir de 08/89.

*[Assinatura]*  
 Chancela da Escrivã Diretora  
**Isabel Cristina H. W. Araujo**  
 Matr. 310.637 a

de Notas e Anexos de Barueri  
 G.L. Oficial

**SELLO DE AUTENTICIDADE**  
 AUTENTICACAO  
 SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
 CY N.º 130406

Pesquisador      São Paulo,

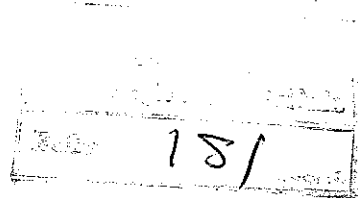
6 - **SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão**  
 NO GUICHÊ - Forum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo)       PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

**ATENÇÃO:** Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e	b) Autenticação de recebimento das custas.
Autenticação Mecânica <b>150761 04Jul197 229</b>	Carimbo do Órgão Arrecador <b>4.0000 002</b>

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

24 de julho de 1997




Superintendência Municipal de  
Trânsito - SMT  
R. Laudelino Gomes de Almeida, esq. c/ Rua S-3  
Setor Bela Vista  
Goiânia - GO

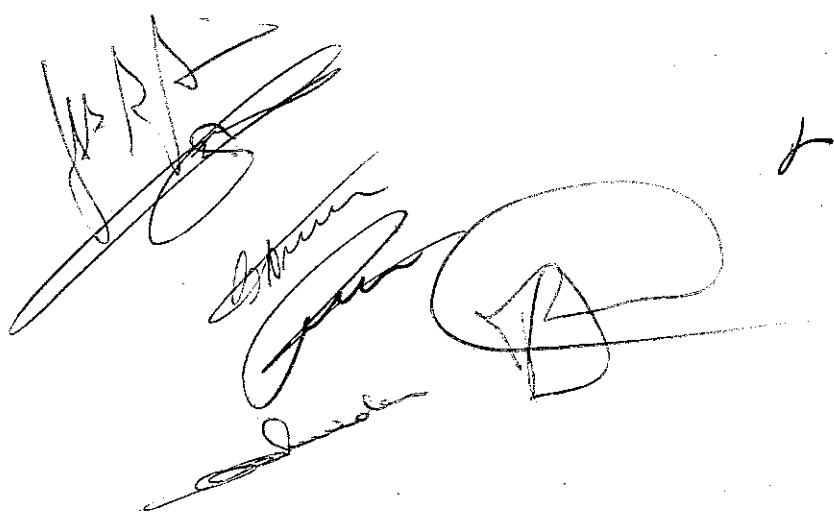
Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 001/97 - SMT

**DECLARAÇÃO**

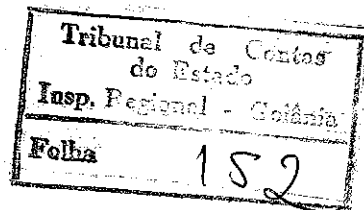
**BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à R. São Paulo, 312 - Alphaville - Barueri - SP, inscrita no C.G.C. nº 59.454.686/0001-33, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar de nenhum órgão Federal, Estadual e Municipal.

  
Luiz Carlos Trinca  
Diretor



24 de julho de 1997

Superintendência Municipal de  
Transito - SMT  
R. Laudelino Gomes de Almeida, esq. c/ Rua S-3  
Setor Bela Vista  
Goiânia - GO




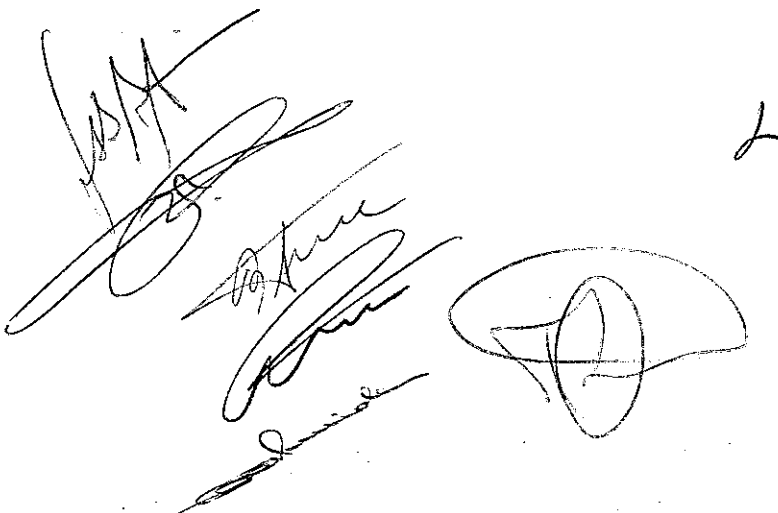
Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 001/97 - SMT

DECLARAÇÃO

**BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à R. São Paulo, 312 - Alphaville - Barueri - SP, inscrita no C.G.C. nº 59.454.686/0001-33, declara sob as penas cabíveis da Lei, que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme solicita o artigo 32 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

  
Luiz Carlos Trinca  
Diretor

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, several smaller ones below it, and a circular stamp-like mark on the right.



24 de julho de 1997

Ass. Dep. J. - 153
Fls. 153

Superintendência Municipal de  
Transito - SMT  
R. Laudelino Gomes de Almeida, esq. c/ Rua S-3  
Setor Bela Vista  
Goiânia - GO

Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 001/97 - SMT

DECLARAÇÃO /

**BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à R. São Paulo, 312 - Alphaville - Barueri - SP, inscrita no C.G.C. nº 59.454.686/0001-33, declara que aceita todas as condições estabelecidas no Edital referente a Tomada de Preços acima.

Luiz Carlos Trinca  
Diretor

24 de julho de 1997

Superintendência Municipal de  
Transito - SMT  
R. Laudelino Gomes de Almeida, esq. c/ Rua S-3  
Setor Bela Vista  
Goiânia - GO

Tribunal de Contas do Estado
Insp. Regional - Goiânia
Folha 154

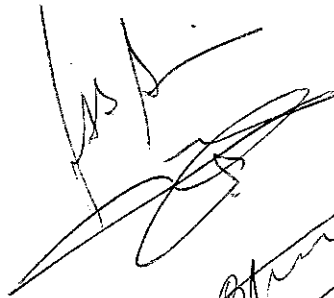
Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 001/97 - SMT

**DECLARAÇÃO**

**BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à R. São Paulo, 312 - Alphaville - Barueri - SP, inscrita no C.G.C. nº 59.454.686/0001-33, assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em questão.

  
Luiz Carlos Trinca  
Diretor



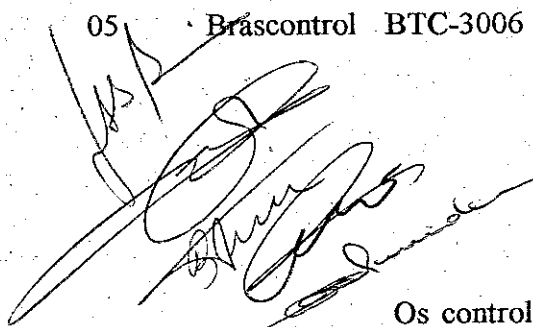

ATESTADO DE FORNECIMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

155

Atestamos para os devidos fins que, a empresa BRASCONTROL Indústria e Comércio Ltda, forneceu para a Prefeitura do Município de Diadema, os controladores eletrônicos de tráfego, a seguir relacionados:

QTDE.	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO
10	Brascontrol	BTC-2010	Controlador eletrônico microprocessado com capacidade de até 16 fases, 16 estágios, 16 planos de tráfego, mais planos apagado e intermitente, 32 horários para trocas de plano por dia de semana e hora do dia, 08 laços detetores de veículos, com programador alfanumérico incorporado e comunicação de dados via modem.

05



Brascontrol	BTC-3006	Controlador eletrônico microprocessado com capacidade de até 08 fases, 16 estágios, 16 planos de tráfego, mais planos apagado e intermitente, 32 horários para troca de plano por dia da semana e hora do dia, 08 laços detetores de veículos, com programador alfanumérico incorporado e comunicação de dados via modem.
-------------	----------	---

Os controladores acima foram entregues no prazo estipulado, atenderam às especificações técnicas e estão instalados no Município de Diadema, interligados por par de fios telefônicos, coordenados e apresentam muito bom desempenho quanto ao seu funcionamento e manutenção.

SERVIÇO DE NOTAS DA COMARCA DE BARUERI - SP  
BEL. GERALDO LUPO - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado do seu dot. fe.

Barueri, 16 JUL 1997 de 19

*[Handwritten signature]*  
0,52 Rubr. nº 131

Válida Somente com o selo de autenticidade

- Nedyra da Silva Lupo
- Rosângelo Ap. Lupo Nascimento
- Ivoneir da Silva
- Cristina Maria Lupo Englerth
- Escr. Autorizados
- Geraldo Lupo Junior
- Substituto Designado



Diadema, 04 de julho de 1997

*[Handwritten signature]*  
AROTº GUILHERME SCHIBIN  
Chefe da Div. Tráfego





PETROBRAS  
DISTRIBUIDORA S.A.

Tribunal de Contas  
do Estado  
Insp. Regional - Petróleo  
Folha 156

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BRASCONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Calçada das Tulipas, nº 73, Alphaville, Barueri - SP, executou, para esta DISTRIBUIDORA, através do Contrato GED-30/85 e Cartas-Contrato GED-10/90 E GED-13/91 os serviços de projeto, fornecimento e instalação, no Terminal de Guarulhos - TEGUAR, do SISTEMA SUPERVISOR DE CARREGAMENTO - SCC, responsável pela supervisão e operação automática do carregamento de produtos claros daquele Terminal, compreendendo o desenvolvimento e fornecimento de hardware e software operacional completo, bem como dos softwares aplicativos para integração do sistema de automação ao sistema administrativo do Terminal, dos equipamentos auxiliares de medição e monitoração, dentre os quais os Controladores de Aterramento - CONTROLTERRA e dos correspondentes serviços de assistência técnica, comissionamento, instalação, operação assistida, treinamento de pessoal e otimização.

Os serviços foram realizados dentro dos padrões exigidos pela BR DISTRIBUIDORA encontrando-se o sistema em operação até esta data.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 21 OUT 1994

José Roberto Salgado  
Superintendente de Engenharia da  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

SERVIÇO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI - SP  
BEL GERALDO LUPO - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado por                      de 19           

Barueri                      de 19           

0,52 Guia Nº 134

Válida somente com o selo de autenticidade

- Nedyr da Silva Lupo
  - Rosângela Ap. Lupo Nascimento
  - Ivonete da Silva
  - Cristina Maria Lupo Englerth
- Escre. Autorizados

Geraldo Lupo Junior

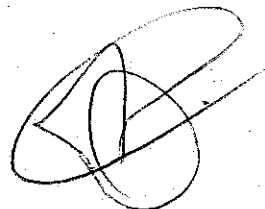




PETROBRÁS  
DISTRIBUIDORA S.A.

Tribunal de Contas  
do Estado  
Cesp. Eng.º - G.º  
157

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE COMERCIAL**



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., projetou, forneceu e instalou o sistema digital de supervisão de arregamento da Base Principal de Guarulhos com responsabilidade global quanto ao desenvolvimento de HARDWARE e de SOFTWARE do Sistema, treinamento de pessoal, operação assistida e otimização, com desempenho satisfatório dentro dos padrões exigidos por esta DISTRIBUIDORA, nada existindo que desabone seu conceito perante nossa Empresa.

*[Handwritten signatures]*

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1991

*[Handwritten signature]*

José Roberto Salvador  
Gerente de Engenharia de Distribuição da  
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

*[Handwritten mark]*

SERVIÇO DE NOTAS DA  
COMARCA DE BARUERI - SP  
BEL. GERALDO LUPO - Tabelião  
R. Cristal, 44 - Jd. Camargo

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado do que dou fé.  
Barueri 21 JUL 1997 de 19

0,52 Guia Nº 134

Esta somente com o selo de autenticidade

- Nedyr da Silva Lupo
- Rosângela Ap. Lupo Nascimento
- Ivonete da Silva
- Cristina Maria Lupo Englerth
- Escr. Autorizados
- Geraldo Lupo, Junior





Estado de São Paulo  
 Insp. Regional - Goiânia  
 Folha 158

Reg. JUCESP n.º 450  
 C.P.F.M.F. n.º 261.540.808-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO

C.C.M. n.º 8.078.220-5  
 I.A.P.A.S. n.º 21.902.22534-57

**José Rubens Taveira Dias**  
 TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
 — Espanhol —

TRADUÇÃO IRTD N.º 23.936 LIVRO: FOLHA: 01 DATA: 08.04.96

Eu, infra-assinado, JOSÉ RUBENS TAVEIRA DIAS Tradutor Público Juramentado e intérprete Comercial, certifico que a Tradução fiel de um documento em idioma Espanhol para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(Armas de Estado) Intendência Municipal de Montevideú  
 ----- **CERTIFICADO DE FORNECIMENTO** -----

Em Montevideú, Uruguai, aos 25 dias do mês de março do ano de 1996, certificamos, a pedido da parte interessada e para os efeitos que corresponder, que o Serviço de Engenharia de Trânsito, Departamento de Sinais Luminosos desta Intendência adquiriu, na presente data, um total de 40 controladores de Trânsito da marca BRASCONTROL IND. E COM. LTDA., modelo BTC-2010, através da Licitação Abreviada 94-5240-00098 (Resoluções Números 38/94 e 76/95), em dois pedidos de 20 controladores cada um.-----  
 Declaramos que o fornecimento e desempenho destes equipamentos resulta satisfatório, encontrando-se 25 deles em funcionamento, 11 interligados por linhas de sincronismo e 14 em cruzamentos independentes de configuração complicada e tempos variáveis durante o dia.-----

Assinatura da Eng. Célia B. Norik, Encarregada Departamento de Sinais Luminosos.-----

Consta carimbo de I.M. de M. - Serviço de Engenharia de Trânsito - Sinais Luminosos.-----

.....  
 NADA MAIS CONSTA.----- CONFERI E DOU FÉ.-----  
 .....

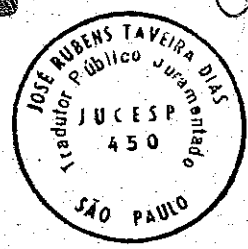
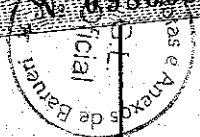
J.R.T.D./rrm - 25

SERVIÇO DE NOTAS DA  
 COMARCA DE BARUERI - SP  
 BEL. GERALDO LUPO - Tabelião  
 R. Cristal, 44 - Jd. Camargo  
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.  
 Barueri de 20 JUN 1997 de 19

\_\_\_\_\_  
 Guia N.º

- Válida somente com o selo de autenticidade
- Neydyr da Silva Lupo
  - Rosângela Ap. Lupo Nascimento
  - Luciene da Silva
  - Cristina Maria Lupo Englerth  
 Escr. Autorizados
  - Geraldo Lupo Junior  
 Substituto
- JOSÉ RUBENS TAVEIRA DIAS**  
 Tradutor Público Juramentado



# FGTSFGTSFGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
SP1969297000130-48	28/OUT/1997	2253764
NOME DA EMPRESA		
BRASCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
ENDEREÇO		
R. SÃO PAULO, 312 - 1º ANDAR BARUERI - SP *06465-130		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	BARUERI	59.454.686/0001-33

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Barueri, 28 de Abril de 1997.

Local *[Assinatura]*  
Gerente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ROMEU DE MORAES BLOISE  
Metr. 838.520-6  
Gerente

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM ASSINATURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

J